



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2021
Processo Administrativo nº 440.395/2021**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Federal 8.726/2016 e o Decreto Municipal nº. 4.492 de 08 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santana de Parnaíba, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias com as organizações da sociedade civil, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento especializado de habilitação e reabilitação de 100 (cem) pessoas com deficiência e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, residentes na cidade de Santana de Parnaíba. O atendimento deve garantir a qualidade de vida, o resgate da cidadania e a dignidade dos usuários atendidos.**

Este Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no endereço eletrônico: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, no ícone /Assistência Social/Chamamento Público.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração de Ciência e Concordância de que se refere o modelo previsto no **Anexo II e III** deste Edital, bem como o envelope de Documentação de Habilitação, deverá ser enviado com confirmação de leitura para o endereço eletrônico smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br no dia **09/04/2021** e também na forma impressa pessoalmente ou VIA CORREIOS na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana de Parnaíba, localizada na Estrada Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 - Bairro: Sítio do Morro - Cep: 06513-050, Santana de Parnaíba – SP.

1- FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Santana de Parnaíba por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para o atendimento especializado de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, residentes na cidade de Santana de Parnaíba, para a consecução de finalidade de interesse público e



peças com deficiência e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, residentes na cidade de Santana de Parnaíba, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência de Colaboração

ANEXO II - Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO III - Declaração de Ciência, de Concordância

ANEXO IV - Declaração sobre as instalações e condições materiais

ANEXO V - Declaração da não ocorrência de impedimento

ANEXO VI - Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, e “l” do subitem 10.3, do edital;

ANEXO VII - Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 10.3 do edital;

ANEXO VIII - Minuta do Termo de Colaboração

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Federal 8.726/2016 e Decreto Municipal nº. 4.492, de 08 de dezembro de 2020, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto o **atendimento especializado de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, residentes na cidade de Santana de Parnaíba**. O atendimento deve garantir a qualidade de vida, o resgate da cidadania e a dignidade dos usuários atendidos.

2.1.1 As atividades deverão ser realizadas **preferencialmente na modalidade presencial** e, atendendo a totalidade do que foi pactuado no objeto da parceria, conforme Cronograma de Atividades a ser apresentado no Plano de Trabalho.

2.1.2 A oferta do serviço deverá ocorrer **no período da manhã e tarde, por 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira,**

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Atender pessoas com deficiência, inserindo-os em atividades ligadas a habilitação e reabilitação, especialmente os usuários em situação de vulnerabilidade social;

b) As atividades desenvolvidas pela parceria deverão estar **relacionadas** ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, conforme a Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (reimpressão 2014), de acordo com a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e com a Resolução CNAS 34 de 2011.

c) Ofertar atividades que visem garantir a autonomia, a dignidade, a segurança, o acesso aos direitos e promover o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente Chamamento Público visa, sobretudo:

3.1. O fortalecimento de vínculos, a socialização, a convivência comunitária, a autonomia e o protagonismo das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;

3.2. A garantia de direitos das pessoas com deficiência, conforme as normativas previstas na LOAS, e de acordo com as Resoluções do CNAS.

3.3. Garantir a dignidade humana e a qualidade de vida aos atendidos, através de atividades ligadas a habilitação e reabilitação.

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais organizados por níveis de complexidade.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída através do Decreto Municipal nº. 4039, de 10 de outubro de 2017, tendo sido alterado pelo Decreto 4.412, de 30 de julho de 2020, publicado na Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba. Os seguintes servidores compõem a comissão e seus suplentes:

a) Titular: Viviane Rodrigues Rosas - RG 28.159.777-7 (SMAS);
Suplente: Angela Maria Neves Barbosa - RG 32.145.592-7 (SMAS);

b) Titular: Alex Roberto Padovani - RG 35.075.293-X (SMNJ);
Suplente: _____

c) Titular: Edson Ulysses Chioatto Filho - RG 16.171.336-1 (SMF);
Suplente: Tatiana Gomes Lerri - RG 28.246.367-7 (SMF);

d) Titular: Patricia Messias Raimundo - RG 18.610.230 (CMAS);
Suplente: Valquiria de Conto - RG 16.112.498-7 (CMAS);

4.2. Deverá se **declarar impedido** de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, **nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público**, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC proponente do processo seletivo.

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal ou civilmente, deverá, ainda, se **declarar impedido** de participar do processo de seleção quando **for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse**, entendendo-se por conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim



104
to

de viabilizar a realização de sua continuidade, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

5.1. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, no ícone Chamamento Público/Assistência Social.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. A Comissão de Seleção prestará Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital de Chamamento Público, através do envio de e-mail para o respectivo endereço: smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br, as quais forem apresentadas **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho;

6.2. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.1, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.3. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.4. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.4.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.5. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informação e/ou esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original,

105
✗



alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Além das OSCs, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

7.2. O pedido de **impugnação** será analisado, desde que tenha sido recebido **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, pela seguinte forma:

a) Por e-mail: smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em **até 03 (três) dias úteis** pela Comissão de Seleção.

7.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação, conforme art. 28. do Decreto Municipal 4.492/2020.

7.5.1. A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

7.5.2. Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

7.5.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

7.6. Será disponibilizada às OSCs, **desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo** deste Chamamento



Público, na Estrada Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283, Votuparim, nesta cidade, mediante agendamento prévio por meio de *e-mail* ou contato telefônico.

7.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.8.A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

8. OSCs ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º., inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei 9.867, de 10 de novembro de 1999: as integradas pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. É permitida atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, conforme complementado Decreto Municipal 4.492/2020.

8.2.1. A organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

- a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

8.2.2. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- a) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- b) comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

9. DOS ENVELOPES

9.1. O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração de Ciência e Concordância de que se refere o modelo previsto no **Anexo II e III** deste Edital, bem como o envelope de Documentação de Habilitação, deverá ser entregue impreterivelmente até o dia **09/04/2021** via endereço eletrônico com confirmação de leitura para o e-mail: smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br e também na forma impressa, pessoalmente ou VIA CORREIOS na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana de Parnaíba, localizada na Estrada Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 - Bairro: Sítio do Morro - Cep: 06513-050, Santana de Parnaíba – SP.

9.2 - O **Plano de Trabalho** e os **documentos para habilitação** deverão ser apresentados, **separadamente, em 02 (dois) envelopes**, fechados e indevassáveis, contendo preferencialmente em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO –

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021



INTERESSADO:

CNPJ:

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PARA 100 (CEM) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTANA DE PARNAÍBA. O ATENDIMENTO DEVE GARANTIR A QUALIDADE DE VIDA, O RESGATE DA CIDADANIA E A DIGNIDADE DOS USUÁRIOS ATENDIDOS.

ENVELOPE II

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021

INTERESSADO:.....

CNPJ:.....

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PARA 100 (CEM) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTANA DE PARNAÍBA. O ATENDIMENTO DEVE GARANTIR A QUALIDADE DE VIDA, O RESGATE DA CIDADANIA E A DIGNIDADE DOS USUÁRIOS ATENDIDOS.

9.3 - O envelope de documentos para habilitação será aberto **somente após a classificação e da melhor classificada.**

10. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

10.2 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

a) ser regida por **estatuto que preveja**, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de **atividades e finalidades de relevância pública e social**, bem como

compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por **estatuto que preveja**, expressamente, que, em caso de **dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza** que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por **estatuto que preveja**, expressamente, **escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade**;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, **no mínimo 01 (um) ano de existência**, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir **experiência prévia na realização**, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo **mínimo de 1 (um) ano**, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 4.492/2020 e art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014, alternativamente são:

e.1.) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

e.2.) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

e.3.) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

e.4.) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e.5.) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

- e.6.) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- f) possuir **instalações e outras condições materiais**, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais**;
- f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter **capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma da lei;
- h) **atender todas as exigências** deste Edital de Chamamento Público nº. 001/2021 e da Lei Federal nº. 13.019/2014, do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal 4.492 de 8 de dezembro de 2020;
- i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de **sociedade cooperativa**; e
- j) possuir **inscrição no CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o inciso II, do art. 2º. da Resolução nº. 21, de 24 de novembro de 2016, do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

10.3 Documentos Institucionais:

- a) **cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações**, em conformidade com as exigências previstas no art. 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) cópia da **ata de eleição do quadro dirigente** atual;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil: endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles, telefone, endereço eletrônico, a ser incluída no **Anexo VI**;

- d) cópia autenticada ou apresentação do original com cópia para autenticação pelo servidor, do **RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico** pelo projeto ou atividade;
- e) **comprovação de que a OSC funciona no endereço** por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;
- f) **declaração assinada por todos os representantes** estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC **não está impedida** de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**, acompanhada de **declaração** emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC **está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente**;
- g) **declaração assinada por todos os dirigentes** da OSC, sob as penas da lei, informando que **nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros**, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores e III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no **Anexo VII**;
- h) **declaração assinada por todos os dirigentes** da OSC, sob as penas da lei, atestando **não incorrerem nas situações de vedações**, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo VII**;
- i) **declaração assinada por todos os representantes estatutários** da OSC, sob as penas da lei, de que **não haverá contratação ou remuneração a qualquer título**, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no **Anexo VI**;
- j) **declaração assinada por todos os representantes estatutários** da OSC, sob as penas da lei, de que **não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes**



até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

l) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da cidade de Santana de Parnaíba das áreas correspondentes de atuação.

10.4. Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

10.4.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do item 10.4 deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativa.

11. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO A OSC QUE:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



- b) esteja **omissa no dever de prestar contas** de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha em seu **quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau**, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as **contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos**, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com **suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração**, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, em consonância com o disposto no art. 39, *caput*, inciso V, da mesma lei;
- f) tenha tido **contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas** por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos **últimos 8 (oito) anos**; e
- g) tenha entre seus **dirigentes** pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido **julgadas irregulares ou rejeitadas** por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, **nos últimos 8 (oito) anos**; que tenha sido julgada responsável por **falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança**, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada **responsável por ato de improbidade**, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1 A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação

dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

| Etapa | DESCRIÇÃO | PRAZO |
|--------------|---|---|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público | 10/03/2021 (quarta-feira) |
| 2 | Esclarecimento e orientação acerca do Edital (via e-mail, conforme subitem 6.1) | 10/03/2021 à 30/03/2021 |
| 3 | Data de entrega do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração de Ciência e Concordância - Anexo II e III, bem como o envelope de Documentação de Habilitação. | até dia 09/04/2021 (sexta-feira) |
| 4 | Divulgação de todas proponentes no site oficial, com nome e CNPJ. (art. 27, § 1º do Decreto municipal nº 4492/20) | 12/04/2021 |
| 5 | Reunião da Comissão de Seleção para classificação das propostas. | a definir internamente |
| 6 | Divulgação do resultado preliminar de todas as OSCs inscritas por meio do endereço eletrônico indicado e abertura do prazo para interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar. | 05 (cinco) dias úteis contados da intimação pelo endereço eletrônico do resultado preliminar. (art. 28, parágrafo único do Decreto municipal nº 4492/20) |
| 7* | Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir) | até 03 (três) dias úteis após prazo final de apresentação de contrarrazões aos recursos. |



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

| | | |
|-----|--|--|
| 8 | Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas. | 27/04/2021 (terça-feira) ou 16/04/2021 (segunda-feira) se não houver fase recursal |
| 9 | Avaliação dos documentos de habilitação | fase interna, imediatamente após a homologação do resultado |
| 10* | Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme a Lei Federal nº 13.019/14 e as certidões com prazo de vigência expirado. | 03 (três) dias úteis contados da notificação |
| 11* | Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente melhor classificadas para aceitar a celebração da parceria. O procedimento será seguido sucessivamente até o final da seleção das OSC's que atenderem às especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal 4.492/2020 e deste Edital. | fase interna, prazo a definir |
| 12* | Intimação em caso de inabilitação sobre o resultado do julgamento dos documentos de habilitação, por meio eletrônico, e abertura do prazo de recursos contra o resultado.. | 05 (cinco) dias úteis contados da intimação eletrônica do resultado dos documentos de habilitação e 05 (três) dias úteis para contrarrazões contados da intimação eletrônica . (art. 28, parágrafo único do Decreto municipal nº 4492/20) |

| | | |
|-----|---|--|
| 13* | Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir) | até 03 (três) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos |
| 14 | Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na IOMSP e sítio oficial da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba. | 13/05/2021 (quinta-feira) ou 04/05/2021 (quarta-feira) se não houver fase recursal |

Obs.:(*) essas etapas poderão ser suprimidas se não houverem interessados e/ou necessidade.

12.2. Os prazos da tabela 01 deste Edital estão sujeitos a alterações, desde que não prejudique as partes, respeitando os princípios do contraditório e da celeridade processual, conforme conveniência da Administração Pública, previamente publicado.

12.2.1. Conforme exposto anteriormente, a **verificação do cumprimento dos requisitos** para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é **posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho** (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e melhor classificadas, nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 4.492/2020.

12.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

12.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na IOMSP e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba (www.santanadeparnaiba.sp.gov.br ícone /Assistência Social/Chamamento Público), com **prazo mínimo de 30 (trinta) dias**, contado da data de sua publicação para a etapa de entrega do envelope contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo 25 do Decreto Municipal nº 4.492/2020.

12.4. Etapa 2: A Comissão de Seleção prestará Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital de Chamamento Público, através do envio de e-mail para o respectivo endereço: smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br, as quais forem apresentadas **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho;

12.4.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.1 deste Edital.

12.4.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.5. Etapa 3: Entrega das Propostas do Plano de Trabalho e Declaração de Ciência e Concordância

12.5.1. O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração de Ciência e Concordância de que se refere o modelo previsto no **Anexo II e III** deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente até o dia **09/04/2021** via endereço eletrônico com confirmação de leitura para o e-mail: smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br e também na forma impressa, pessoalmente ou VIA CORREIOS na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana de Parnaíba, localizada na Estrada Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 - Bairro: Sítio do Morro - Cep: 06513-050, Santana de Parnaíba – SP, cuja entrega está condicionada a verificação dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a **Comissão de Seleção** ateste sua autenticidade.

12.5.2. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, a verificação poderá ser feita por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Neste caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em

que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

12.5.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

12.5.4. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC **deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação** da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.5.5. O envelope I será recebido em data e horário de acordo com o subitem **12.5.1**;

12.5.6. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver **de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos incisos I a VII do artigo 25 do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 4.492/2020** e as condições constantes neste Edital e anexos.

12.5.6.1 A **estimativa das despesas** de que trata o inciso V do artigo 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e do Decreto Municipal 4.492/2020, deverá incluir os **elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados** com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a **OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços**, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

12.5.6.2. **Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho** com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a **norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial**, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

12.5.6.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

12.5.6.4. Não serão cobertas com recursos da parceria despesas com equipamentos e materiais permanentes.

12.5.6.5. O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho **deverá ser integralmente destinado à cobertura de despesas de custeio.**

12.5.7. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

12.5.8 Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

12.5.9. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

12.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

12.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

12.6.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

| Crítérios de julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
|---|--|----------------------------------|
| (A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas. | <ul style="list-style-type: none">- Grau de pleno atendimento (2,0)- Grau satisfatório de atendimento (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p> | até 2,0 |

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

| | | |
|--|--|----------------|
| <p>(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria</p> | <p>- Grau de pleno adequação (até 2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p> | <p>até 2,0</p> |
| <p>(C) A adequação da proposta ao valor de referência</p> | <p>- Grau de pleno adequação (até 2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p> | <p>até 2,0</p> |

122
 48



| | | |
|---|--|----------------|
| <p>(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (até 2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p> | <p>até 2,0</p> |
| <p>(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (até 2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p> | <p>até 2,0</p> |
| <p>Pontuação Máxima Global</p> | | <p>10,0</p> |

12.6.2.1. Será concedido 1,0 (ponto) extra a proponente que tiver mais 10 (dez) anos de constituição, comprovada através de documentos apresentados.

12.6.2.2. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo **Termo de Referência de Colaboração (ANEXO I)**, clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade e clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração – Pontuação Zero.

12.6.3. A **falsidade** de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá **acarretar a eliminação da proposta**, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.6.4. A OSC Proponente deverá **descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.** Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

12.6.5. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

a) cuja pontuação total for inferior a 6 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E), ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16. § 2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/2016;

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção;

12.6.6. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.6.7. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a **média aritmética** das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o **desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B)**.

12.6.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, **a questão será decidida por sorteio**.

12.6.10. Será **obrigatoriamente justificada a seleção** de Proposta de Plano de Trabalho, **que for a mais adequada ao teto** deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

12.6.11. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

12.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e eventuais contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

12.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado na IOMSP e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

12.7.2. Após a publicação do resultado preliminar pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

12.7.3. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

12.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

12.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

12.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do fim do prazo para recebimento das contra razões, poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

12.8.2. A decisão final do recurso deverá apresentar motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

12.8.2.1. Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.



12.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

12.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a(o) Secretária(o) Municipal de Assistência Social encaminhará o resultado do julgamento para **homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, na IOMSP e no seu sítio eletrônico**, no ícone Chamamento Público/Assistência Social contendo a lista classificatória da(s) OSC(s), cujas propostas de plano de trabalho foram aprovadas e selecionadas, com a respectiva pontuação.

12.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

12.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, **havendo uma única OSC com proposta classificada**, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para entrega **dos documentos de habilitação**, comprovando o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.10. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas de **“a” a “e”** do subitem **10.3.** deste Edital.

12.10.1. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas **“a” a “e”** do subitem **10.3.** deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente ou hajam sido entregues na fase de Credenciamento de Representantes.

12.10.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



12.10.3. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento

12.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no **item 10**, deste Edital.

12.11.2. Caso se verifique a incongruência nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção **poderá solicitar a regularização da documentação**, sob pena de não celebrar a parceria.

12.11.3. A OSC será notificada para, no prazo de **até 03 (três) dias úteis para regularizar os documentos**, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e certidões que não estiverem disponíveis eletronicamente.

12.11.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender os requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.11.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no **item 10** deste Edital.

12.11.5.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

12.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrrazões.

12.12.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na IOMSP e no sítio oficial do Município de Santana de Parnaíba.



12.12.2. As OSC's que quiserem, poderão propor **recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMSP para apresentar, caso queiram, **contrarrrazões no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pela IOMSP.

12.12.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.12.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

12.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos

12.13.1. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

12.13.2. A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

12.13.2.1. Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

12.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

12.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o órgão da Administração Pública Municipal **publicará ata contendo o resultado definitivo** deste Chamamento Público, em seu sítio oficial da Administração Pública Municipal e na IOMSP.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências a serem tomadas pela Administração Pública Municipal:



a) **aprovação da Proposta de Plano de Trabalho**, a qual deve ter sido apresentada com todos os pormenores exigidos pela legislação (art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 4.492/2020.

b) **comprovação de atendimento ao previsto no item 10** deste Edital;

c) emissão de **parecer de órgão técnico** da Secretaria Municipal de Assistência Social, se pronunciando quanto:

c.1.) ao **mérito da proposta**, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

c.2.) a **identidade e a reciprocidade de interesse** das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

c.3.) a **demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto**;

c.4.) a **viabilidade** de sua execução;

c.5.) a verificação do **cronograma de desembolso**;

c.6.) a descrição de quais serão os **meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização** da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para **avaliação da execução física e financeira**, no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) a **designação do gestor da parceria e de seu suplente**, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

c.8.) a **designação da comissão de monitoramento e avaliação** da parceria.

d) emissão de **parecer jurídico** pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos de Santana de Parnaíba, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

13.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas "c" e "d" do **subitem 13.1.** deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a(o) Sra.(o) Secretária(o) Municipal de Assistência



Social, sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

13.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

13.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

13.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

13.6. Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet, conforme artigo 34 do Decreto 4.492 de 8 de dezembro de 2.020.

13.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

14. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 33 a 35 do Decreto Municipal nº 4.492/2020.

14.2. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

14.3. As **compras e contratações** realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto nos **artigos 36 a 42** do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal 4.492/2020.

131
4



14.4. As **despesas serão executadas** em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos **artigos 45 e 46** da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.5. A **movimentação e aplicação financeira** dos recursos se darão em conformidade com os **artigos 51 a 53** da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.6. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos 55 a 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.7. A **prestação de contas** dar-se-á nos termos dos **artigos 63 a 68** da Lei Federal nº 13.019/2014.

15. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR DA PARCERIA

15.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

15.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pelo Decreto Municipal nº 4.194, de 17 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto 4.194, 17 de dezembro de 2.018, é composta pelos servidores públicos:

a)Titular: Eliane Rodrigues Gomes Zucatto - RG 32.107.995-4 (SMAS);
Suplente: Marcelo Rodrigues Santos - RG 29.570.388 (SMAS);

b)Titular: Ana Cristina Pontes dos Santos - RG 34.231.113-X (SMNJ);
Suplente: Marcelo Mariano da Silva - RG 18.953.836-3 (SMNJ);

c)Titular: Ivone Garcia dos Santos Nunes - RG 20.280.906-7 (SMF);



Suplente:Regiane Ciriaco Moreira - RG 32.566.780-9 (SMF);

d)Titular: Jane Aparecida Porcino de Oliveira dos Santos - RG 15.904.718-3 (CMAS);

Suplente: Gisele Freitas Gomes Menezes - RG 41.208.052-7 9 (CMAS);

15.3. DA GESTORA. A Gestora, Sra. Eliane Rodrigues Gomes Zucatto, e sua suplente Viviane Rodrigues Rosas, nomeadas pelo Decreto Municipal nº. 4.041, de 10 de outubro de 2017, alterado pelo Decreto 4.090, de 02 de abril de 2.018, que representarão a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo objeto, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

16.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela advieram para a administração pública.

16.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.



16.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

16.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

16.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

16.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.4. A autoridade competente notificará a OSC, por meio de seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

16.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

16.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo em sua sede ou filial.

16.5. O prazo para **apresentação de defesa**, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de **10 (dez) dias úteis**.

16.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

16.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, a gestora ou Sra.(o) Secretária(o) da pasta responsável pela parceria, **no**



prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

16.8. A decisão de aplicação das penalidades **será publicada** na IOMSP, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de **recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis**.

16.9. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o **apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis**, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, **remeterá** os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

16.10. A ciência das decisões de primeiro e segundo graus quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMSP.

16.11. A reabilitação da sanção prevista no § 1º do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

16.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.12.1. A prescrição será **interrompida** com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

17. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

17.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

17.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população,

por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

17.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO** deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

17.3.2. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o **subitem 17.3.1.** ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, o **MUNICÍPIO** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

17.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os **saldos financeiros remanescentes**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, **serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

17.4.1. Na devolução de que trata o **subitem 17.4.**, observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

18. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS



18.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

18.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o **subitem 18.1.**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

18.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

18.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que ela, parceira, fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

18.3.1. Os valores de que trata o **subitem 18.3.**, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.



18.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do **subitem 18.3.**, deverão constar na prestação de contas final.

18.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracteriza apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tais irregularidades.

19. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **0219 - 3.3.50.39.00- 08. 244 00342056**.

19.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Secretário da pasta responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes, consoante disposto na Lei Municipal nº 3655, de 08 de novembro de 2017 (Plano Plurianual 2018 – 2021).

19.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

19.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para o exercício de 2021, referente a 12 (doze) meses**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

19.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas de parceria, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 33 e 34 do Decreto nº 8.726/2016 e Decreto Municipal 4.492/2020.



19.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria a OSC deverá observar o instrumento de parceria e em especial o disposto nos art. 42, XIX e XX, art. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014; e nos arts. 35 a 42 do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 4.492/2020.

19.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.8. É **vedado** remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

20. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

20.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

21.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do **MUNICÍPIO**.

21.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser **revogado** por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

21.3.1. A **falsidade** de qualquer documento apresentado ou a **inverdade** das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

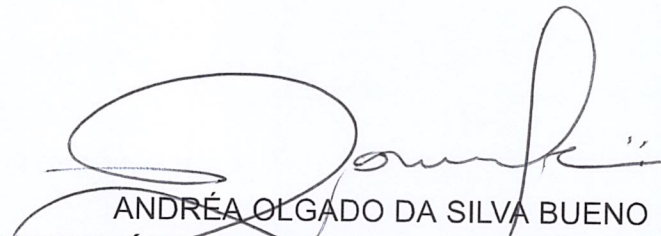


21.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

21.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público **serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes**, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

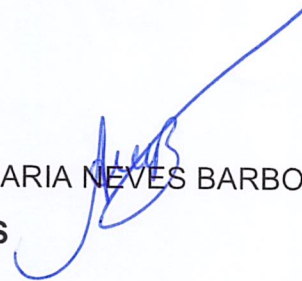
21.5. O presente Edital terá **vigência de até 05 (cinco) anos, com a possibilidade de ser renovado anualmente**, a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

Santana de Parnaíba, 08 de março de 2.021.


ANDRÉA OLGADO DA SILVA BUENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO

VIVIANE RODRIGUES ROSAS Suplente: ANGELA MARIA NEVES BARBOSA
COMISSÃO DE SELEÇÃO – SMAS





140
P

ALEX ROBERTO PADOVANI Suplente:

COMISSÃO DE SELEÇÃO – SMNJ

EDSON CHIOETTO

Tatiana G. Leri
Suplente: TATIANA GOMES LERRI

COMISSÃO DE SELEÇÃO – SMF

PATRICIA MESSIAS RAIMUNDO

Suplente: VALQUIRIA DE CONTO

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CMAS